



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª Região

PARECER SOBRE ATESTADO PSICOLÓGICO

Considerando-se os recorrentes questionamentos sobre a legalidade do atestado psicológico e a não aceitação do atestado psicológico por parte de algumas instituições, o Conselho Regional de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem esclarecer:

1. A Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 15 de 13 de dezembro de 1996 institui e regulamenta a concessão de atestado psicológico para tratamento de saúde por problemas psicológicos.

2. A Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 07 de 14 de junho de 2003, que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo/a psicólogo/a, decorrentes de avaliação psicológica, prevê que o atestado psicológico é um documento expedido pelo/a psicólogo/a, que certifica uma determinada situação ou estado psicológico, tendo como finalidade afirmar sobre as condições psicológicas de quem, por requerimento, o solicita, com fins de:

- Justificar faltas e/ou impedimentos do solicitante;
- Solicitar afastamento e/ou dispensa do solicitante, subsidiado na afirmação atestada do fato, em acordo com o disposto na Resolução CFP nº 015/96.

Com base na lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, como autarquias destinadas a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, terão força de lei as resoluções por eles promulgadas.

Sendo assim, o atestado psicológico é um documento legítimo e a sua validade não passa pela aceitação da instituição, nem tão pouco pode ser submetido a normatizações ou critérios que se interponham ao estabelecido pela lei.